



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 527/2002.

“Dispõe sobre restituição das contribuições previdenciárias dos servidores comissionados e contratados, recolhidas ao PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT, em decorrência de decisão judicial, e dá outras providências.”

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araputanga/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT, autorizado a restituir ao Município de Araputanga - MT, as contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores públicos municipais comissionados e contratados – “ parte dos segurados ”

Parágrafo único. A restituição das contribuições de que trata o “caput”, obedece decisão judicial e será processada nos termos desta lei.

Art. 2º O valor das contribuições estabelecidas no artigo 1º da presente lei será o suficiente para o pagamento das contribuições dos servidores comissionados e contratados devida ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, nas competências de julho de 2001 a maio de 2002.

Parágrafo Único : Os valores remanescentes serão apurados e restituídos por outra lei Municipal, de onde deverá deduzir-se os valores estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão empenhadas em dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Araputanga - MT, 16 de Julho de 2002.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume


APARECIDO J.M. DA CUNHA
Chefe do Dpto Adm e Financeiro